



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . .	80\$		45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:796 — Abre um crédito a fim de ocorrer às despesas feitas com os funerais do cidadão João Pinheiro Chagas.

Decreto n.º 10:905 — Transfere do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o do Interior em vigor para 1924-1925 duas importâncias respeitantes aos vencimentos e melhorias a que tem direito um terceiro official do quadro especial no mês de Junho de 1925.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:797 — Autoriza o Governo a ceder à Comissão dos Padrões o bronze e trabalhos de fundição necessários para os Padrões-Monumentos de La Couture (França), Loanda e Lourenço Marques, destinados a consagrar o esforço da intervenção militar de Portugal na Grande Guerra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:906 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na proposta orçamental do Ministério relativa a 1924-1925, destinada a «Despesas diversas das contribuições—Venda de papel selado e estampilhas».

Decreto n.º 10:907 — Aprova a tabela de valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional que há-de vigorar em Julho de 1925.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:908 — Transfere uma quantia dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério para 1924-1925 da dotação do artigo 126.º «Pessoal do quadro das escolas industriais e comerciais» para a do artigo 133.º «Ajudas de custo e despesas de transportes».

Declaração acêrca da equiparação dos vencimentos do administrador geral do porto de Lisboa e dos vogais do Conselho de Administração do mesmo porto.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 4:446 — Faz várias determinações relativas ao funcionamento das secretarias escolares distritais, a que se refere o decreto n.º 10:776.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:909 — Transfere uma quantia dentro do capítulo 3.º da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:910 — Modifica o modelo n.º 1 (guias de receita) apenso ao regulamento da cobrança das receitas e pagamento das despesas dos Serviços Florestais e Aquícolas, aprovado pelo decreto n.º 367.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Lei n.º 1:796

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.000\$ a fim de ocorrer às despesas feitas com os funerais do cidadão João Pinheiro Chagas, devendo a mesma importância ser inscrita em novo capítulo, numerado 13.º, do orçamento do Ministério do Interior — Despesa extraordinária — em vigor no ano económico de 1924-1925.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*— *Vitorino Henriques Godinho*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:905

Sob proposta do Ministro do Interior e do Ministro da Instrução Pública, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, e decreto de 9 de Maio de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 4.º, e no capítulo 10.º, artigo 47.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1924-1925 as quantias de 50\$ e 583\$50, respectivamente, para o orçamento do Ministério do Interior aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 50\$ ser inscrita no capítulo 4.º, artigo 22.º «Pessoal do quadro especial», e a de 583\$50 reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária, actualmente destinada à satisfação de melhorias de vencimentos.

As referidas importâncias transferidas do orçamento do Ministério da Instrução Pública respeitam aos vencimentos e melhorias respectivas a que tem direito o terceiro official do quadro especial Rosa Franqueiro da Costa no mês de Junho último.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*— *Vitorino Henriques Godinho*— *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*— *Fernando Augusto Pereira*

da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:797

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder à Comissão dos Padrões o bronze e trabalhos de fundição necessários para os Padrões-Monumentos de La Couture (França), Loanda e Lourenço Marques, destinados a consagrar o esforço da intervenção militar de Portugal na Grande Guerra e a glorificar os marinheiros e soldados mortos pela Pátria nos campos da batalha e no mar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros da Marinha, Estrangeiros e Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Henrique Monteiro Correia da Silva.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:906

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 400.000\$ a fim de reforçar a verba de 100.000\$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças relativa ao ano económico de 1924-1925, no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 51.º «Despesas diversas das contribuições», sob a rubrica «Despesa com a venda de papel selado e estampilhas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Decreto n.º 10:907

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 30 de Junho último: hei por bem aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro de 1922, há-de vigorar no mês de Julho de 1925.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	11,570
Patos	Um	9,500
Perus	"	21,560
Pombos	"	2,570
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilog.	2,534
Desperdícios de lã	"	1,535
Lã churra, em rama, lavada	"	9,500
Lã churra, em rama, por lavar	"	5,540
Lã não especificada, em rama, branca, suja	"	18,500
Lã não especificada, em rama, branca, lavada	"	27,500
Lã não especificada, em rama, preta, suja	"	14,540
Lã não especificada, em rama, preta, lavada	"	22,550
Óleo de baleia	"	5,560
Óleo de fígados de bacalhau	"	2,525
Óleo de peixe	"	5,570
Peles em bruto, secas	"	7,520
Peles em bruto, verdes	"	6,530
Peles em retalho	"	9,545
Peles simplesmente curtidas	"	9,545
Raspas de peles ou coiros	"	5,545
Tripas salgadas	"	9,590
Tripas secas	"	27,500
Vegetais		
Água-raz	Quilog.	4,550
Baga de sabugueiro	"	5,555
Cortiça (aparas de)	"	5,530
Cortiça (pranchas de)	"	5,570
Cortiça (quadros de)	"	1,580
Cortiça (serradura de)	"	5,540
Frutos e sementes para destilação	"	5,570
Madeira em barrotes	Tonelada	72,500
Madeira em bruto, serrada	"	108,500
Madeira, esteios para minas	"	63,500
Madeira serrada para caixas	"	198,500
Resina	Quilog.	5,580
Minerais		
Águas minerais	Quilog.	5,570
Cal em pedra	"	5,525
Cal em pó	"	5,535
Lousa em placas	Tonelada	120,500

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
Pedras de cantaria.	Quilogr.	\$30	Vinho do Porto, em caixas, doze garrafas. . .	-	55\$00
Pedras em paralelepípedos.	"	\$40	Vinho da Madeira.	Litro	4\$00
			Vinho da Madeira, em caixas, doze garrafas. . .	-	55\$00
Metais			Vinho tinto comum.	Litro	\$60
Chumbo em barra.	Quilog.	2\$70	Gêneros chamados coloniais		
Cobre batido e laminado.	"	9\$00	Açúcar.	Quilog.	2\$00
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas.	"	7\$20	Café em grão.	"	7\$00
Limalha de ferro.	"	\$06	Café moído.	"	10\$00
Sucata de ferro forjado.	"	\$09			
Sucata de ferro fundido.	"	\$50	Pescarias		
Produtos químicos			Amêijoas.	Quilog.	\$90
Bôrra de vinho.	Quilog.	\$60	Bacalhau.	"	5\$00
Cremor de tártaro.	"	6\$00	Lagostas.	Uma	9\$00
Sal grosso.	"	\$02(3)	Outros mariscos.	Quilog.	1\$00
Sal miúdo.	"	\$04(5)	Peixe fresco e com sal, atum.	"	5\$40
Sarro de vinho.	"	2\$00	Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau.	"	1\$35
			Peixe fresco e com sal, lampreia.	"	18\$00
Diversas			Peixe fresco e com sal, salmão.	"	22\$50
Cera em bruto.	Quilog.	2\$70	Peixe fresco e com sal, sardinha.	"	2\$70
Cera preparada.	"	5\$40	Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, seco e com sal.	"	13\$00
Cravagem de centeio.	"	8\$00	Sardinha prensada e em salmoura.	"	1\$35
Massa de papel.	"	\$45			
Pez louro.	"	\$60	Diversas		
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de 8 a 10 por cento.	Tonelada	160\$00	Alfarroba.	Quilog.	\$27
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de 10 a 14 por cento.	"	230\$00	Alhos.	"	3\$00
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de 14 a 18 por cento.	"	280\$00	Amêndoas com casca.	"	2\$25
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 18 por cento.	"	320\$00	Amêndoas em miolo.	"	8\$00
Superfosfatos a granel, para a agricultura, o valor dos ensacados diminuído de 50\$ por tonelada.	-	-	Ananases.	Um	2\$25
CLASSE 3.ª			Atum em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres).	Quilog.	7\$20
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras			Azeite.	Litro	4\$95
Sêda			Banha e unto.	Quilog.	5\$40
Meias de sêda.	Par	10\$80	Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em conserva de azeite.	"	1\$60
Obra de tecido de sêda.	Quilog.	180\$00	Carne fresca.	"	8\$10
			Carne preparada.	"	10\$80
Algodão			Castanhas verdes.	"	\$55
Cobertores de algodão.	Quilog.	13\$50	Castanhas secas.	"	1\$50
Fio de algodão.	"	13\$50	Cebolas.	"	\$35
Lenços de algibeira.	"	27\$00	Conserva de azeitonas em salmoura.	"	1\$60
Meias de algodão.	Par	4\$00	Conservas de legumes e hortaliças.	"	2\$50
Obras de tecidos de algodão tinto.	Quilog.	68\$00	Conserva de tomates em massa.	"	2\$40
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado.	"	51\$00	Conserva de tomates em salmoura.	"	1\$60
Tecidos de algodão cru.	"	26\$00	Doce seco e de calda.	"	6\$00
Tecidos de algodão tinto.	"	38\$00	Figos secos.	"	1\$00
Tecidos tintos de algodão estampados, em peça.	"	38\$00	Forragens.	"	\$15
			Frutas não mencionadas, verdes.	"	2\$25
CLASSE 4.ª			Frutas não mencionadas, secas.	"	2\$50
Substâncias alimentícias			Hortaliças e legumes verdes e em salmoura, não mencionadas.	"	1\$80
Farináceos			Lampreia em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres).	"	18\$00
Arroz descascado.	Quilog.	1\$80	Laranjas.	"	2\$25
Batatas.	"	\$35	Limões.	"	2\$70
Biscoito e bolacha.	"	6\$30	Maçãs.	"	\$50
Bolacha ordinária, de marinhoiro.	"	2\$25	Manteiga.	"	13\$50
Féculas.	"	1\$35	Mel.	"	4\$00
Legumes secos.	"	1\$80	Molhos.	"	10\$80
Massas alimentícias.	"	1\$80	Nozes.	"	1\$80
			Ovos.	"	4\$00
Bebidas			Peixe em conserva, não especificado (incluindo as taras de folha de Flandres).	"	1\$80
Aguardente.	Litro	4\$00	Picles.	"	2\$80
Vinho espumoso.	"	5\$00	Queijos.	"	8\$10
Vinho branco, comum.	"	\$70	Salmão em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres).	"	17\$60
Vinhos licorosos, não especificados.	"	1\$50	Sardinha em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres).	"	3\$00
Vinho do Porto.	"	4\$00	Tomates.	"	1\$00
			Toucinho.	"	6\$30
			CLASSE 5.ª		
			Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.		
			Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios.		
			Caracteres e ornatos de imprensa.	Quilog.	5\$40
			Lixa de papel.	"	\$65

	Unidades	Valores
CLASSE 6.ª		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias animais		
Luvras de peles	Par	10\$80
Obras de matérias vegetais diversas		
Botões de caroso	Quilogr.	30\$00
Cestos vazios para atêrro	"	\$45
Cortiça em obra não especificada	"	4\$50
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Tonelada	162\$00
Madeira em obra	Vasilhame novo	2\$70
	Vasilhame usado	1\$80
	Diversa	2\$70
Obra de esparto	"	1\$35
Obra de palma	"	1\$17
Obra de vime	"	1\$80
Palitos de madeira	"	5\$35
Rólhas e discos de cortiça	"	2\$50
Tabuado aparelhado	"	\$65
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilogr.	\$35
Louça de barro	Fina	4\$00
	Ordinária	\$90
Telhas	"	\$14
Tejolos	"	\$07
Vidro em obra	"	4\$50
Obras de metais		
Aço em obra de cutilaria	Quilogr.	10\$80
Chumbo de munição	"	3\$60
Chumbo em tubos	"	3\$60
Cobre e liga de cobre em obra	"	118\$00
Ferro em obra, forjado, em vigamentos e armações para telhados	"	1\$00
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	1\$00
Ferro em obra diversa	"	3\$00
Pregadura	"	1\$70
Prata (excepto moeda)	"	600\$00
Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilogr.	3\$60
Livros impressos	"	3\$60
Papel de embrulho	"	1\$70
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	2\$25
Papel doutras qualidades	"	3\$60
Diversos		
Barretes e bonés	Um	4\$50
Calçado	Par	54\$00
	"	22\$50
	"	4\$50
	"	5\$40
	"	4\$95
Cera em velas	"	32\$40
	"	10\$80
Chapéus de chuva ou de seda	Quilogr.	9\$00
sol	Um	72\$00
	"	27\$00
Chapéus para homens	"	25\$00
Cordame de cairo	Quilogr.	3\$60
Cordame de esparto	"	1\$00
Cordame de linho	"	5\$40
Espelhos	"	18\$00
Palha de milho para cigarros	"	10\$00
Perfumarias	"	45\$00
Sabão	"	3\$00
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	"	5\$40
Mercadorias não especificadas nesta tabela		
Conforme o valor corrente de exportação por grosso	"	-

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:908

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico seja transferida a quantia de 8.000\$ da dotação do artigo 126.º «Pessoal do quadro das escolas industriais e comerciais», onde existem suficientes disponibilidades, para a do artigo 133.º «Ajudas de custo e despesas de transportes», a fim de poderem ser pagas diversas despesas de deslocação de pessoal em serviço.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.*

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho ministerial de 27 de Junho findo e nos termos dos artigos 32.º e 36.º da lei n.º 1:355 e 9.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922, foram equiparados os vencimentos do administrador geral do pôrto de Lisboa e dos vogais do Conselho de Administração do mesmo pôrto respectivamente aos vencimentos do administrador geral dos correios e telégrafos e administradores adjuntos vogais do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Lisboa, 1 de Julho de 1925.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Alfredo Rodrigues Gaspar.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

3.ª Repartição

Portaria n.º 4:446

Não estando ainda a funcionar com regularidade as secretarias escolares distritais, a que se refere o decreto n.º 10:776:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, observar o seguinte:

1.º Que os actuais inspectores escolares se conservem à frente dos seus círculos, desempenhando todos os serviços que competiam às juntas escolares e que deixaram de estar a cargo destas por virtude do citado decreto n.º 10:776, enquanto as secretarias escolares distritais não funcionem regularmente;

2.º Que as secretarias escolares distritais se instalem nos edificios onde funcionam as inspecções escolares, devendo a instalação fazer-se nas escolas primárias superiores quando aquelas não tenham instalação própria.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—O Ministro da Instrução Pública, *Rodolfo Xavier da Silva.*

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:909

Sob proposta do Ministro do Trabalho, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que, dentro do capítulo 3.º da proposta orçamental do Ministério do Trabalho mandada vigorar para o ano económico de 1924-1925, seja transferida a quantia de 19.500\$, a sair das seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Trabalho

Artigo 10.º

Rendas de propriedades:

Inspecção do Trabalho	10.000\$00
Serviços de pesos e medidas	7.200\$00
	17.200\$00

Artigo 12.º

Secretaria Internacional de Pesos e Medidas	2.300\$00
Total	19.500\$00

A referida totalidade reforçará a verba consignada no capítulo 3.º, artigo 9.º, destinada a «Impressos e publicações das imprensas do Estado», sob a rubrica: «Serviços internos da Direcção Geral do Trabalho».

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 10:910

Tornando-se indispensável reformar o modelo n.º 1 (guias de receita), apenso ao regulamento da cobrança das receitas e pagamento das despesas dos Serviços Florestais e Aquícolas, aprovado por decreto n.º 367, de 17 de Março de 1914, a fim de se evitarem as faltas de devida escrituração nas tesourarias de finanças onde estas receitas são entregues, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 17.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, aprovar a modificação do referido modelo das guias de receita dos Serviços Florestais e Aquícolas, o qual faz parte integrante do presente decreto e com ele baixa assinado pelos respectivos Ministros.

O Ministro das Finanças e o da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

Receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas	Lançado em receita sob o n.º	 de de 192 0 192-192	Escudos	Duplicado da guia n.º	Escudos	Vai entregar na Caixa Geral de Depósitos, pela sua o Sr. a quantia de para ser escriturada como receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas, proveniente do seguinte:
Receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas	Lançado em receita sob o n.º	 de de 192 0 192-192	Escudos	Guia n.º	Escudos	Vai entregar na Caixa Geral de Depósitos, pela sua o Sr. a quantia de para ser escriturada como receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas, proveniente do seguinte:
Receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas	192-192	Recibo da guia n.º	Escudos	Recebi do Sr. o original desta guia com a indicação de ter sido paga a quantia de proveniente do seguinte:	 de de 192	O Engenheiro Silvicultor Chefe,
Receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas	192-192	Talão da guia n.º	Escudos	Que vai entregar o Sr., importância dos seguintes produtos	 de de 192	O Engenheiro Silvicultor Chefe,

